



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI DELEGADA Nº 01/92

Antonio João, 30 de Novembro de 1.992

Trata da aquisição de terrenos para posterior doação a carentes, fixa seu conteúdo e dá outras providências.

OVALDETE COINETE, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal Autorizou e eu ELABOR, a presente Lei Delegada, SANCIONO-A e PROMULGO-A.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para o Município terrenos localizados no perímetro urbano, exclusivamente no setor 4 e terrenos localizados em área considerada de expansão urbana até um total de 120.000 m² (cento e vinte metros quadrados).

Artigo 2º - A aquisição que trate o artigo 1º só será efetuada com a anuência da comissão de Análise e Avaliação criada pela portaria nº 267/92 de 30/11/92.

Artigo 3º - As áreas adquiridas serão doadas aos municípios comprovadamente carentes que obedecerão as seguintes normas sob pena de perda.

I - Após o recebimento do lote o Donatário terá prazo de 02 anos para edificar obedecendo projetos elaborados pela Prefeitura Municipal.

II - O Donatário não poderá dispor do lote recebido, sob qualquer pretexto, pelo prazo de 05 anos.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Legislativo porceder a doação de 40% (quarenta por cento) dos lotes que trata esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 1.992

OVALDETE COINETE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

DECRETO Nº 005/96, DE 29 DE MAIO DE 1.996.

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regulamenta a Lei Delegada nº 01/92, de 30/11/1992.

Art. 1º - Os terrenos adquiridos por força da Lei acima, serão doados conforme o Art. 3º e incisos.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Geral, a promover o levantamento, seleção e doação de 60% dos lotes que menciona a lei ora regulamentada.

Art. 3º - Os lotes que foram doados, contrariando os dispositivos legais emanados pela Lei Delegada nº 01/92, terão suas doações canceladas e o Município terá reintegrado a nossa.

Art. 4º - Caberá o Poder Legislativo proceder as doações dos restantes 40% dos lotes.

Art. 5º - Esta Decreto entrará em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

NILCE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal